



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

RECOMENDAÇÃO Nº 002 DE 02 DE JULHO DE 2020

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 2.094, de 26 de fevereiro de 2019 e atendendo ao princípio da participação e do controle social,

Considerando a declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde, formalizada na Portaria no 1.565, de 18 de junho de 2020, que no parágrafo único do seu artigo 1a, destaca que “cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades”;

Considerando o presente momento epidemiológico, o qual mostra Toledo como o município paranaense com a maior incidência da COVID-19 no Estado do Paraná;

Considerando o fato de Toledo apresentar incidência superior à média nacional e a quatro vezes a média estadual para a COVID-19;

Considerando a velocidade de propagação do novo coronavírus em Toledo, com mais de mil casos confirmados, sendo sessenta por cento (60%) deles nas últimas duas semanas e quarenta e seis por cento (46%) deles na última semana, os quais permanecem ativos e com risco de complicações e consequente necessidade de internação, em especial em leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, por até quatorze dias a contar da data de início dos sintomas;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivas para COVID-19 já se encontram em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares necessários para a intubação e atendimento de pacientes internados em UTI;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

Considerando que o tempo médio de permanência de pacientes portadores da COVID-19, em leitos de UTI, tem sido, em média, de dezesseis dias;

Considerando que o tempo de incubação do novo coronavírus Sars-CoV-2 pode ser de até quatorze dias, bem como, que o tempo de recuperação do novo coronavírus é de, no mínimo, quatorze dias;

Considerando o expressivo aumento do número de óbitos cuja causa básica foi a COVID-19, ocorridos em Toledo, nas duas últimas semanas:

RECOMENDA,

Em caráter urgente, a adoção das seguintes medidas:

1. A adoção da Matriz de Risco abaixo, a qual se baseia nos conhecimentos científicos até aqui disponíveis, sobre a COVID-19, e com base no recomendado pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde, pelo Conselho Nacional de Secretarias Estaduais de Saúde (CONASS) e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);
2. Que esta matriz de Risco seja amplamente divulgada no site da Prefeitura Municipal semanalmente;
3. Matriz de Risco a ser utilizada:

O presente instrumento de avaliação de riscos apresenta dois eixos, um de capacidade de atendimento e epidemiológico, seis indicadores estratégicos onde foram definidos suas fontes de informações, pontos de cortes e pontos, conforme quadros e observações abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telephone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos							
					de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	26%	50%	51%	70%	71%	85%	Maior que 85%
					0	3	6	9	12			
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	0	50%	51%	70%	71%	85%	Maior que 85%
					0	2	4	6	8			
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco)	$N = \log(1/D;E)$ N = número de dias até esgotamento D = Taxa de ocupação dia E = Taxa média de crescimento semanal	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias			
					0	1	2	3	4			

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos							
					de	até	de	até	de	até	de	até
EPIDEMIOLÓGICO	VARIACÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu	reduziu	redução	aumento	aumento	aumento		
					mais de 20%	de 5%	até 20%	inferior a 5%	até 5%	de 5%	até 20%	maior que 20%
						0	1	2	6	8		
EPIDEMIOLÓGICO	COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA DE CASOS DE SRAG POR 100.000 HABITANTES	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu	reduziu	redução	aumento	aumento	aumento		
					mais de 20%	de 5%	até 20%	inferior a 5%	até 5%	de 5%	até 20%	maior que 20%
						0	1	2	3	4		
EPIDEMIOLÓGICO	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2 / Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	até 4%	5%	15%	16%	30%	31%	50%	maior que 50%
					0	1	2	3	4			

Notas: (a) Detalhamento das variáveis:

- A1. Número de leitos de UTI ocupados 1;
- A2. Número de leitos de UTI ocupados 2;
- A3. Número de leitos de UTI ocupados 3;
- A4. Número de leitos de UTI ocupados 4;
- A5. Número de leitos de UTI ocupados 5;
- A6. Número de leitos de UTI ocupados 6;
- A7. Número de leitos de UTI ocupados 7;
- A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia;
- B. Número de leitos de UTI disponíveis;
- C1. Taxa de crescimento 1 = $A2/A1$;
- C2. Taxa de crescimento 2 = $A3/A2$;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

C3. Taxa de crescimento 3 = $A4/A3$;

C4. Taxa de crescimento 4 = $A5/A4$;

C5. Taxa de crescimento 5 = $A6/A5$;

C6. Taxa de crescimento 6 = $A7/A6$;

C7. Taxa de crescimento 7 = $A8/A7$;

D. Taxa de ocupação dia = $A8/B$;

E. Média de taxa de crescimento semanal = média(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7);

F. Dias até esgotamento = $\log(1/D;E)$.

(b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: $(SE_A - SE_B)/SE_B * 100$.

(c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: $(SE_A - SE_B)/SE_B * 100$.

A partir do somatório dos pontos obtidos na avaliação de risco, esses podem ser classificados em cinco níveis de risco, conforme o quadro abaixo. Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento, que recomenda medidas de distanciamento social a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida extrema:

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Com base na condição acima encontrada, recomenda-se a adoção das seguintes medidas de distanciamento social em cada situação de risco apontada pela avaliação acima proposta:

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Social Seletivo 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Social Seletivo 2	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

Moderado	Distanciamento Ampliado 1	Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
			2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
			3. Suspensão de atividades escolares presenciais;
			4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local;
			5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local;
			6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território;
			7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Ampliado 2	Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
			2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
			3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1;
			4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas.
			5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima		1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
			2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
			3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2;
			4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

3 – Premissas das medidas de distanciamento social:

- Propósito: prevenir, proteger, controlar e evitar a propagação local e nacional da COVID-19.
- Temporalidade: as medidas de distanciamento social deverão ser monitoradas diariamente pelos gestores. Na reavaliação das estratégias de gestão, quando houver regressão da classificação do risco, deve-se considerar um período mínimo de 2 semanas para ajustar as medidas de distanciamento social. Quando ocorrer progressão do risco, as medidas de distanciamento social, poderão se aplicadas imediatamente.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230
Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

- **Intersetorialidade:** o setor saúde deverá articular-se com os representantes dos demais setores da sociedade, incluindo a representação civil, de maneira participativa e integrativa.
- **Unidade de análise:** municípios, Estados, Distrito Federal, Macrorregião e região de saúde.

4 – Medidas básicas e transversais:

Casos suspeitos ou confirmados:

- **Isolamento domiciliar:** identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- **Monitoramento de casos sintomáticos e de contatos domiciliares:** tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos suspeitos ou confirmados seus e contatos, bem como, para o público em geral a Secretaria Municipal de Saúde de Toledo disponibiliza um serviço de tele atendimento, tele atendimento e tele monitoramento de casos, através do telefone 3055-8872;

Proteção de grupos vulneráveis:

- **Grupos vulneráveis:** pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.
- **Distanciamento social:** observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.
- **Necessidades básicas:** articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.
- **Acesso e acessibilidade:** garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde.

Serviços de Saúde:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230
Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

- Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas, observando a adequada distância física, higiene e limpeza;
- Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo dois metros em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.
- Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos.
- Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados.

Comunicação de risco:

- Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.
- Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer porta-vozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.

5 - Alteração do nível de risco e ajuste das medidas de distanciamento social:

A escolha da medida de distanciamento pode ser influenciada diretamente pela sensibilidade dos dados quanto à sua alimentação e atualização, bem como, pelo cenário epidemiológico e capacidade de resposta dos serviços de saúde.

Para avaliação as medidas de distanciamento social devem ser considerados os seguintes pontos:

- Recomenda-se o monitoramento dos dados diariamente visando mensurar os indicadores estratégicos e orientar as ações em resposta à pandemia.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

- Orienta-se a atualização semanal da avaliação de risco, não devendo ultrapassar o período máximo de 14 dias, podendo ser ponderado de acordo com o cenário local.
- Considerar possíveis atrasos que podem influenciar a classificação de risco e a avaliação de possíveis ajustes de medidas.
- Qualquer mudança do nível de risco deverá ocorrer mediante comprovada capacidade do sistema de saúde para atendimento de casos, por tempo mínimo de 14 dias, e considerando os arranjos populacionais da sua região e arredores (intensidade de circulação de pessoas).
- Para ajuste de medidas deve-se considerar o período mínimo de 2 semanas para detectar os efeitos da mesma, a depender das características do cenário epidemiológico e capacidade de atendimento.
- Em um cenário onde existe a necessidade de intensificação das medidas de distanciamento social recomenda-se que essas sejam adotadas imediatamente tendo em vista a velocidade de propagação da epidemia.

Para alteração das medidas de distanciamento social, os seguintes itens devem ser considerados:

- A progressão de medidas do muito baixo para níveis superiores poderá acontecer de forma não gradual.
- A regressão de medidas do nível muito alto para os níveis inferiores deverá obrigatoriamente acontecer de forma gradual, visto que, uma mudança brusca poderá impactar no cenário epidemiológico e no esgotamento na capacidade assistencial

6 – Nível de risco e medidas de distanciamento social:

Independente da recomendação a ser adotada, com base na matriz de risco aqui apresentada, todas as recomendações e medidas preventivas e protetivas contidas e previstas em Decretos anteriores, deverão ser obrigatoriamente observadas.

Nível de risco muito baixo:

1. Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (manter ambientes abertos e bem ventilados, evitar aglomerações, lavagem das mãos com água e sabão várias vezes ao dia, uso de máscaras, limpeza de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

superfícies várias vezes ao dia, em especial corrimões, maçanetas, interruptores, torneiras, válvulas de descarga, ônibus de transporte coletivo e);

2. Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos);
3. Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos;
4. Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas;

Nível de risco baixo:

Medidas restritivas:

1. Todas as medidas acima e mais:
2. Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc;
3. Suspensão de aulas presenciais em escolas, cursos e universidades;
4. Proibição de qualquer evento que gere aglomerações (shows, celebrações religiosas, futebol, cinema, teatro, casa noturna, tabacarias, etc);

Medidas permissivas:

5. Redução de capacidade instalada de bares e lanchonetes para cinquenta por cento de sua capacidade;
6. Restaurantes poderão funcionar das 11.30 às 14.00 horas e das 19.00 às 22.00 horas, com cinquenta por cento de sua capacidade;
7. Comércio varejista, de segunda a sexta, no horário das 9.00 às 17.00 horas e aos sábados, das 9.00 às 13.00 horas;
8. Lojas e restaurantes localizados em shopping centers seguem os horários e critérios acima estabelecidos;
9. Academias de ginástica e salões de beleza funcionam conforme regras já definidas previamente;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

10. Serão permitidos atendimentos e atividades religiosas de forma individualizada, em templos e igrejas, sendo vedado os atendimentos domiciliares.

Nível de risco moderado:

Medidas restritivas:

1. Todas as medidas restritivas acima e mais:
2. Permanecem fechados os parques e praças, os restaurantes, no período noturno, os bares, lanchonetes, conveniências e congêneres, salvo para delivery;

Medidas permissivas:

3. Feiras livres funcionam conforme regras já estabelecidas, desde que ao ar livre;
4. Comércio varejista aberto de segunda a sexta, no horário das 9.00 às 17.00 horas, observadas as medidas de prevenção e controle de acesso e permanece fechado aos sábados e domingos, salvo aqueles considerados essenciais;
5. Lojas e restaurantes localizados em shopping centers funcionam de acordo com as mesmas regras e horários acima previstos para o comércio varejista em geral;
6. Redução da capacidade instalada dos hotéis, motéis e congêneres, em cinquenta por cento;
7. Academias: funcionamento de forma individualizada – pacientes com indicação médica, obrigatoriamente portadores de comorbidades (necessário apresentar comprovação);
8. Academias que realizem atividades com personal trainer, deverão fazer atendimento exclusivo e individualizado, sendo permitidas atividades de treinamento individualizado;
9. Salões de beleza: atendimento individualizado, sendo um cliente por horário, no interior do estabelecimento.

Nível de risco alto:

1. Todas as medidas restritivas acima e mais:
2. Manutenção do regramento previsto no Decreto Municipal 834/2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

Nível de risco muito alto:

1. Apenas serviços extremamente essenciais (atividades do transporte coletivo, borracharias, atividades de tratamento e distribuição de água e coleta de esgotos, atividades de segurança privada, farmácias, laboratórios, clínicas médicas e veterinárias, entregas de gás de cozinha, serviços funerários, atividades de advocacia pública, em sistema de plantão) nos finais de semana. Lojas de rações e medicamentos veterinários, serviços de pagamento e aporte de crédito, lotéricas, deverão funcionar com limite de acesso e tempo de uso e somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 10.00 às 16.00 horas. Os postos de combustíveis e supermercados funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8.00 às 20.00 horas.
2. Quarentena com controle de pontos de entrada e saída da região.

7 – Referencias:

1. Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Estratégia de Gestão, Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local. Brasília, DF. 2 Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), 25 de junho de 2020;
2. (Brasil). Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União. 04 fev 2020; Seção 1:1.
3. Brasil. Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União. 07 fev 2020; Seção 1:1.
4. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Diário Oficial da União. 12 mar 2020; Seção 1:185.

5. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução nº. 588, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União. 13 ago 2018; Seção 1:87.

6. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 11 – COE COVID-19 – 17 de abril de 2020. Acesso em 10 mai 2020. Disponível em:
<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>

7. Organização Mundial da Saúde (OMS). Pandemic Influenza Risk Management: A WHO guide to inform and harmonize national and international pandemic preparedness and response. Geneva: World Health Organization. 2017.

8. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Síntese rápida: estratégias para retorno gradual, estratégico e oportuno do distanciamento social. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020;

9. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Revisão rápida sobre efetividade de medidas restritivas na desaceleração de transmissões em epidemias. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020;

10. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 07 – COE COVID-19– 06 de abril de 2020;

11. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre resposta imunológica e reinfeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Brasília, 2019.

12. Brasil. Decreto nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Diário Oficial da União. 30 jan 2020. Edição extra;

13. Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331773>

14. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Diário Oficial da União. 20 mar 2020. Seção 1:1.

15. Paraná, Brasil. Secretaria Estadual da Saúde do Paraná, Boletim Epidemiológico da COVID-19, de 28 de junho de 2020, disponível em http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/informe_epidemiologico_28_06_2020.pdf Acessado em 28/06/2020, as 19.15 horas.

16. São Paulo, Brasil. Governo do Estado de São Paulo, Plano São Paulo, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-apresentacao.pdf> Acessado em 28/06/2020 as 11.05 horas.

Daniela Ap. Pollis Brandini
DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI
Presidente Conselho Municipal de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 02 de Julho de 2020

Edição nº 2.648 - Extraordinária

Página 14

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.